



BOLETIM OFICIAL
CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 41 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 08 DE AGOSTO DE 2022
- Nº 008/2022

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 382/2022

ESTABELECE O PISO SALARIAL PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/22, E DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer o piso salarial para os Agentes de Combate às Endemias do Município de São Miguel de Taipu-PB, nos termos da Emenda Constitucional de nº 120/22, e da Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.971, de 30 de junho de 2022, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

ART. 2º - O pagamento do piso para os Agentes de Combate às Endemias fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao município na forma legal, conforme Portaria do Ministério da Saúde de nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Maio de 2022.

ART. 5º – Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel de Taipu, 04 de agosto de 2022.


LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO